



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO Nº. 100.052/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

OBJETO: Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde, nos termos da Lei Federal 9656/98 e Resoluções da ANS – Agência Nacional de Saúde, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Administração direta, indireta - fundacional, autárquica de São Caetano do Sul e do Poder Legislativo de São Caetano do Sul, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, conforme Lei Municipal nº 4519/2007 e 5542/2017 e Decretos Municipais de nºs 9.575/07 e 9583/07, nas mesmas condições estabelecidas para os titulares, estimando-se em 15.304 (quinze mil, trezentos e quatro) vidas

ESCLARECIMENTO

Em atenção à solicitação de esclarecimentos realizadas por pretensas licitantes, e considerando a manifestação da área requisitante, informamos:

Pergunta 01: “Qual é a atual prestadora dos serviços?”

E

“Quem é a atual empresa prestadora dos serviços, objeto do presente processo?”

Resposta 01: “Atual prestadora: BIOVIDA SAÚDE LTDA;”

Pergunta 02: “Quais os planos contratados e valores praticados no contrato vigente?”

Resposta 02: “Planos contratados: Básico = R\$ 139,68, Executivo = R\$ 164,48, Exclusivo = R\$ 181,83; Porém o critério de julgamento da licitação é apenas em relação ao plano básico.”

Pergunta 03: “Os planos contratados atualmente possuem as mesmas especificações daqueles discriminados no edital ora questionado?”



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Resposta 03: "A Rede Credenciada dos Hospitais foi modificada;"

Pergunta 04: "Qual a vigência do contrato atual?"

Resposta 04: "Vigência: até 20/05/2020 com cláusula resolutiva;"

Pergunta 05: "Qual é a participação do Município de São Caetano do Sul e dos servidores no custeio do plano?"

E

"Favor informar se os beneficiários inscritos na operadora atual contribuem com o plano de assistência à saúde. Caso afirmativo, favor especificar os percentuais."

Resposta 05: "A contribuição dos servidores a título de coparticipação está compreendida entre 0,5% a 1% da remuneração bruta limitada ao valor contratado do plano básico. Na hipótese do servidor optar pela adesão aos Planos Opcional I ou II, a coparticipação será calculada, conforme os percentuais mencionados, somada a diferença apurada entre o valor do plano escolhido e o básico. O restante dos valores ficará a cargo do Município; (Vide Decretos nº 11.270/18 e nº 11.430/19;"

Pergunta 06: "Qual o valor estimada para a contratação prevista no edital epigrafado?"

E

"Por favor, informar qual o valor referencial para esta contratação."

Resposta 06: O Pregão é regido pela Lei 10.520 e pelo Decreto 3.555/00, ficando a critério da Administração fazer constar do edital a estimativa de preço. Assim sendo, não divulgamos a nossa estimativa de preços nos editais de Pregão.

No entanto poderá ser solicitada vistas ao processo, pela Lei de Acesso à Informação, mediante requerimento a ser protocolado junto ao Atende Fácil, sito à Rua Major Carlos Del Prete, nº 651, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00, ou de forma eletrônica através do site: <http://esic.saocaetanodosul.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pergunta 07: “Para que seja possível efetivar análise técnica sobre a população a ser assistida, solicitamos o envio da distribuição de vidas por município.”

E

“Para que possamos realizar um estudo de dimensionamento de rede credenciada, solicitamos a gentileza de informar a distribuição geográfica dos beneficiários (em números), considerando o endereço residencial.”

E

“As vidas deste edital estão todas na cidade de São Caetano do Sul? Se não, favor informar a distribuição das vidas por localidade (cidade).”

Resposta 07: “A Municipalidade não possui a separação de seus funcionários por município, o que não modifica o valor da proposta, pois as exigências de Hospitais e especialidades serem mínimas em cada município são estabelecidas no Edital;”

Pergunta 08: “De acordo com o item 1.3 do Termo de Referência, anexo I ao edital, a cobertura global será imediata e sem carência. Entendemos que esta condição se aplica às inclusões efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; do ato de posse de novo servidor; do nascimento/adoção e casamento. Correto?”

Resposta 08: “Sim;”

Pergunta 09: “As inclusões ocorridas após o prazo de 30 (trinta) dias descrito no item 6 acima, estarão sujeitas ao período de carências prevista na Lei 9.656/98, quais sejam:

- a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;
- b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos; e
- c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência.”

Resposta 09: “Correto;”



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pergunta 10: “Com relação ao Home Care, previsto no item 2.9.3 do termo de referência, anexo I ao edital, solicitamos informar quantos beneficiários encontram-se nesta condição?”

Resposta 10: “Conforme informação do departamento responsável, apenas 01 beneficiário faz uso de Home Care;”

Pergunta 11: “O item 3.1. do termo de referência, anexo I ao edital, dispõe que em havendo irregularidades ou caso os bens e materiais estejam fora dos padrões determinados, a Contratante solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esclarecemos que esse prazo é razoável para dirimir dúvidas e fornecer eventuais esclarecimentos, porém, o item trata de irregularidades, assim, entendemos que o prazo deve ser de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, para que a Contratada pode resolver de forma efetiva as possíveis irregularidades apontadas por esse órgão. O prazo sugerido tem o condão de permitir à Contratada avaliar a solicitação, tomar as providências necessárias e ainda promover melhorias no processo de execução dos serviços. Desta forma, solicitamos que o prazo previsto no item 3.1 do termo de referência, anexo I do edital seja de 5 (cinco) dias úteis.”

Resposta 11: “O item 3.1. do Termo de Referência deve ser mantido em sua integralidade;”

Pergunta 12: “Ainda no termo de referência, anexo I ao edital, o item 4.11 determina que a Contratada proporcionará remoções (terrestres) em ambulâncias (simples ou com UTI, conforme o caso) dos usuários, do local do primeiro atendimento para outro local com recursos disponíveis para o atendimento requerido. Desta forma, é necessário esclarecer quais os critérios que devem ser estabelecidos para que se dê a remoção previsto no item 4.11.”

Resposta 12: “Os critérios técnicos estão integralmente estabelecidos no edital e nas legislações vigentes que regem a matéria, as quais são de conhecimento geral de empresas do Ramo;”

Pergunta 13: “Poderá a contratada manter a agência de atendimento descrita no item 4.16 do termo de referência, anexo I do edital, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, considerando que o custo da permanência da referida agência durante a vigência do contrato irá onerar o valor do plano contratado?”



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Resposta 13: “Não;”

Pergunta 14: “Quanto ao manual da rede de serviços completo que deve ser entregue ao usuário principal, em papel ou mídia (CD ou pen drive), conforme determina o item 4.40 do termo de referência, anexo I do edital, esclarecemos que a disponibilização deste material a cada usuário principal irá onerar sobremaneira o valor do plano, considerando especialmente o quantitativo de potenciais beneficiários prevista na contratação. Esta operadora disponibiliza no site, todas as informações sobre o plano e a rede credenciada respectiva, a todos os seus beneficiários. Da mesma forma, outras operadoras do mercado também o fazem.”

E

“No item 5.40. sobre o envio da rede credenciada por CD ou Pendrive. Podemos entender que suprimos a necessidade, uma vez disponibilizamos a rede credenciada pelo site e aplicativo?”

E

“Referente ao subitem 4.40, que trata do fornecimento do manual de rede de prestadores, entendemos que a disponibilização via portal e aplicativo da operadora para consulta da relação de prestadores integrantes da rede assistencial do plano são os meios atualizados diariamente e virtualmente e, portanto, é o material mais atualizado. Nesse sentido, podemos entender que esses canais atendem de forma eficaz ao pedido de disponibilização para consulta ao manual (rede assistencial)?”

Resposta 14: “As informações da rede de serviços deverão ser disponibilizadas em sua íntegra nos meios digitais, caso a operadora não disponha de sites ou qualquer outro meio de informação, então deverá entregar o manual da rede de serviços conforme estabelecido no item 4.40;”

Pergunta 15: “Qual a expectativa de início da vigência do novo contrato?”

E

“Favor informar a data prevista para início de vigência / implantação.”

Resposta 15: “Após a conclusão do procedimento licitatório;”



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

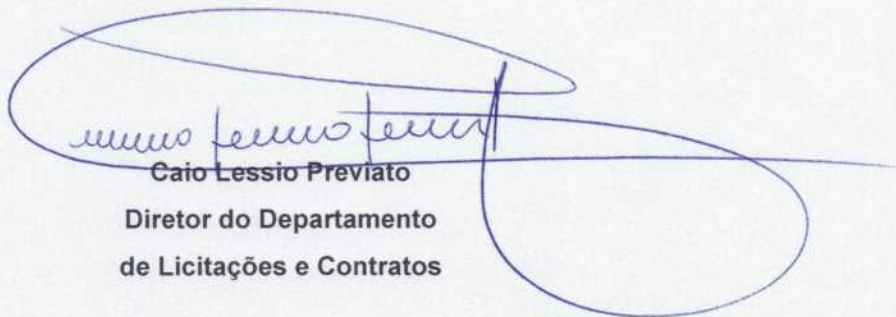
Pergunta 16: “Podemos entender que para assegurar o atendimento, não havendo alguma especialidade em determinado município, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes, conforme preconiza a RN 259/11?”

Resposta 16: “Não;”

Pergunta 17: “Considerando o Item 10.5 do Edital, a rede credenciada deverá ser entregue juntamente com a proposta comercial?”

Resposta 17: “Não. Vide item 12.6 “b” do Edital;”

SEPLAG-4, 08 de outubro de 2019.



Caio Lessio Previato
Diretor do Departamento
de Licitações e Contratos